



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 611 799.50</p> <p>A 1.ª série Kz: 361 270.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 189 150.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 150 111.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 169/18:

Aprova o Programa de Apoio à Produção, Diversificação das Exportações e Substituição de Importações, PRODESI. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 170/18:

Exonera os Oficiais Gerais Henrique Futy do cargo de Assessor do Chefe da Casa Militar do Presidente da República, Leopoldino Frago do Nascimento do cargo de Consultor do Ministro de Estado e Chefe da Casa de Segurança do Presidente da República e Fernando de Brito Teixeira de Sousa e Andrade do cargo de Consultor do Ministro de Estado e Chefe da Casa de Segurança do Presidente da República.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 269/18:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 136/13, de 2 de Maio, que aprova o Regimento do Conselho Consultivo do Ministério da Geologia e Minas e o Decreto Executivo n.º 167/14, de 13 de Junho, que aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo do Ministério dos Petróleos.

Havendo necessidade de implementar um programa que estimule o crescimento da produção nacional, a diversificação das exportações e a substituição de importações, como uma medida de política indispensável para assegurar o desenvolvimento económico e a geração de emprego.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Programa de Apoio à Produção, Diversificação das Exportações e Substituição de Importações, PRODESI, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado pela Comissão Económica do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Maio de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 169/18 de 20 de Julho

Considerando que o Plano Intercalar contendo as Medidas de Política e Acções para Melhorar a Situação Económica e Social Actual, para o período de Outubro de 2017 a Março de 2018, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 258/17, de 27 de Outubro, inclui a promoção das exportações e a substituição de importações como uma medida de política indispensável para assegurar o crescimento económico e a geração de emprego;

Fichas de implementação (XVIII/XVIII)



Unidade Técnica do PRODESI

Ficha de apresentação de iniciativa

Iniciativa transversal	Membros da equipa / perfil	#	Orçamento
5. Intensificar a Diplomacia Económica	<ul style="list-style-type: none"> • Coordenação UTPRODESI • Representante MEP, APIEX • Consultor UTPRODESI 	TBD ¹	<i>A propor pela Comissão Interministerial e pela UTPRODESI</i>
Principais medidas		Data de conclusão	Resultados esperados
5.1. Criar um Sistema Nacional de Certificação de Qualidade que garanta a interligação de procedimentos de todos os agentes públicos e privados		Dezembro 2018	Maior conhecimento do produto nacional e maior interesse em investir em Angola no estrangeiro
5.2. Potenciar esforço diplomático e comercial no estrangeiro		Dezembro 2019	

1. A propor pela Comissão Interministerial e pela UTPRODESI

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 170/18 de 20 de Julho

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 122.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — de Defesa Nacional e das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

São exonerados os Oficiais Gerais abaixo designados:

1. General (NIP 48174793) Henrique Futy, do cargo de Assessor do Chefe da Casa Militar do Presidente da República, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 4/09, de 28 de Janeiro;
2. Tenente-General (NIP 40490293) Leopoldino Fragoso do Nascimento, do cargo de Consultor do Ministro de Estado e Chefe da Casa de Segurança do Presidente da República, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 216/10, de 27 de Setembro;
3. Tenente-General (NIP 10041492) Fernando de Brito Teixeira de Sousa e Andrade, do cargo de Consultor do Ministro de Estado e Chefe da Casa de

Segurança do Presidente da República, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 216/10, de 27 de Setembro.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Junho de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E PETRÓLEOS

Decreto Executivo n.º 269/18 de 20 de Julho

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 12/18, de 15 de Janeiro, aprovou o Estatuto Orgânico do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos;

Havendo necessidade de aprovar a organização e o funcionamento dos diferentes Órgãos que o integram;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do artigo 25.º do Decreto Presidencial n.º 12/18, de 15 de Janeiro, determino: